



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

*OFÍCIO N° 351/2017*

**GABINETE DO PREFEITO**

*Em 25 de outubro de 2017*

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, **que dispõe sobre a alteração da lei municipal n° 1.286 de 21 de abril de 1988, que dispõe sobre a criação da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, e dá outras providencias.**

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* O presente projeto está acompanhado de justificativa acerca das alterações propostas, contudo, permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos. Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável,** desde já agradecemos.

Ao ensejo, transmitimos nossos protestos de estima e consideração.

  
**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

Exmo.Sr.

**JOSÉ LUIS NIERI**

*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº 95 DE 2017

*“Altera a lei municipal nº 1.286 de 21 de abril de 1988 que dispõe sobre a criação da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, e dá outras providências.”*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.286 de 21 de abril de 1988 passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 2º - A Fundação tem por objetivo planejar e executar projetos e programas ligados a saúde, a promoção social e ao atendimento hospitalar, sem prejuízo das demais disposições previstas em seu estatuto social.*

*§ 1º - A Fundação poderá ceder funcionários ao Município de Pedreira, mediante expressa autorização do(a) Presidente da entidade, bem como receber funcionários do Município em cessão, desde que, em ambas as hipóteses, o órgão cessionário assumo o ônus pelo pagamento dos vencimentos do funcionário cedido.*

*§ 2º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com outros municípios e entidades para atendimento de suas atividades.”*

*“Artigo 4º - Nos orçamentos vindouros, será consignada dotação orçamentária para fins de funcionamento da Fundação, através de transferências de recursos financeiros.*

*§ 1º - (Revogado)*

*§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em favor da Fundação, transferências de recursos financeiros destinados à manutenção de suas atividades, até o limite das dotações consignadas para esse fim no orçamento anual do Município.*

*§ 3º - As transferências de recursos financeiros a que se refere o parágrafo anterior deverão ser liberadas de acordo com as necessidades da Fundação. “*



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 02 de outubro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO EM .....<sup>1º</sup>.....TURNO NA  
.....<sup>5º</sup>..... SESSÃO *Ordinária*

EM, 02 / 04 / 20 18.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIS NIERI  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N.º 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO NA 5ª SESSÃO

*Ordinária*

EM, 02/04/2018.

JOSÉ LUIS NIERI  
PRESIDENTE

Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei n.º 95/2017 - do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal n.º 1.286, de 21 de abril de 1988, que dispõe sobre a criação da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º, do Artigo 2º, da Lei n.º 1.286, de 21 de abril de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei n.º 1.286/1988

**Artigo 2º - (...)**

§ 1º - A Fundação poderá ceder servidores ao município de Pedreira, mediante expressa autorização do(a) Presidente da entidade, bem como receber servidores do município em cessão, desde que, em ambas as hipóteses, o órgão cessionário assumira o ônus pelo pagamento dos vencimentos do servidor cedido.

**Art. 2º** O § 2º, do Artigo 2º, da Lei n.º 1.286/1988, fica renumerado como § 3º.

**Art. 3º** O § 2º, do Artigo 2º, da Lei n.º 1.286/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - A cessão de que trata o parágrafo anterior somente poderá ocorrer na hipótese em que o servidor seja médico ou enfermeiro.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 28 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

JOSÉ LUIS NIERI  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

MÁRIO WILSON FRATTA  
— Nino Fratta —  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

CRISTIANO ALEX ELIAS  
— Turco —  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 95/2017

*“Altera a lei municipal nº 1.286 de 21 de abril de 1988 que dispõe sobre a criação da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, e dá outras providências.”*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.286 de 21 de abril de 1988 passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 2º - A Fundação tem por objetivo planejar e executar projetos e programas ligados a saúde, a promoção social e ao atendimento hospitalar, sem prejuízo das demais disposições previstas em seu estatuto social.*

*§ 1º - A Fundação poderá ceder servidores ao Município de Pedreira, mediante expressa autorização do(a) Presidente da entidade, bem como receber servidores do Município em cessão, desde que, em ambas as hipóteses, o órgão cessionário assumo o ônus pelo pagamento dos vencimentos do servidor cedido.*

*§ 2º - A cessão de que trata o parágrafo anterior somente poderá ocorrer na hipótese em que o servidor seja médico ou enfermeiro.*

*§ 3º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com outros municípios e entidades para atendimento de suas atividades.”*

*“Artigo 4º - Nos orçamentos vindouros, será consignada dotação orçamentária para fins de funcionamento da Fundação, através de transferências de recursos financeiros.*

*§ 1º - (Revogado)*

*§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em favor da Fundação, transferências de recursos financeiros destinados à manutenção de suas atividades, até o limite das dotações consignadas para esse fim no orçamento anual do Município.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - As transferências de recursos financeiros a que se refere o parágrafo anterior deverão ser liberadas de acordo com as necessidades da Fundação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira",  
em 02 de abril de 2018.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO GANZAROLLI FILHO (PMDB) - PRESIDENTE

MARCIA REGINA LIMA GALVÃO (PSDB) - VICE PRESIDENTE

MARIO WILSON FRATTA (DEM) - RELATOR

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO EM ..... 1ª ..... TURNO NA

..... 5ª ..... SESSÃO Ordinária

EM, 02 / 04 / 2018.

JOSÉ LUIS NIERI  
PRESIDENTE